



PORTARIA Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Franca no final do ano de 2022.

Considerando o Ato da Presidência nº 03, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022 na Câmara Municipal de Franca, e encerra todas as atividades financeiras até o dia 23 de dezembro de 2022;

Considerando o recesso legislativo que ocorre entre o dia 06 de dezembro até o dia 1º de fevereiro do ano seguinte, conforme implícito no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Franca;

Considerando que historicamente a demanda de serviços na Câmara Municipal de Franca cai drasticamente entre o Natal e o Ano Novo;

Considerando que com o encerramento do exercício financeiro e o recesso parlamentar, se torna contraproducente a presença dos servidores, tendo em vista que se encerra tanto os trabalhos administrativos quanto os legislativos;

Considerando que o recesso de final de ano é prática comum em inúmeros órgãos públicos não possuem serviços essenciais tais quais o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça;

Considerando que a Câmara precisará passar por uma reestruturação na rede interna de computadores, que prejudicará o andamento dos serviços internos, e que será realizada na última semana de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Considerando que o Presidente da Câmara possui autonomia para disciplinar os trabalhos internos do Legislativo;

O **Vereador Claudinei da Rocha Cordeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Franca entre os dias 26 e 31 de dezembro 2022.

Art. 2º. O Expediente no dia 02 de janeiro de 2023 será das 13h00 às 17h00.

§ 1º. A carga horária mínima a ser cumprida pelos servidores no dia 02 de janeiro de 2023 será de 04 (quatro) horas.

§ 2º. O descumprimento da carga horária mínima prevista no parágrafo anterior, sem a devida justificativa, acarretará em desconto na folha de pagamento.

§ 3º. Por se tratar de redução na jornada de trabalho, as horas excedentes à carga horária prevista no § 1º não serão contabilizadas no banco de horas, haja vista que a carga horária normal diária é de 08 (oito) horas.

Art. 3º. Em caso de realização de Sessão Extraordinária no período mencionado no artigo anterior, deverá comparecer pelo menos um(a) servidor(a) de cada departamento ou setor no dia em que a Sessão estiver marcada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Parágrafo Único. A definição sobre qual servidor(a) que deverá comparecer fica a cargo de cada departamento.

Art. 4º. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, as horas trabalhadas serão computadas no banco de horas, não fazendo jus ao recebimento de horas extras.

Art. 5º. Caso haja a necessidade do comparecimento nos dias em que o expediente estiver suspenso, este deverá ser previamente autorizado pela Direção Geral, e as horas trabalhadas serão computadas em banco de horas.

Art. 6º. A suspensão do expediente poderá ser revogada a qualquer momento pela Presidência, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 21 de dezembro de 2022.

VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente